

Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 046/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, matrícula funcional [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena/MG, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde/SESAP e Fundo Municipal de Saúde/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553.0001/59, sediado na Rua Treze de Maio, nº 342, Centro, Barbacena/MG, CEP 36.200-015, neste ato representado por seu Secretário **Gustavo Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Antônio Carlos/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado, a empresa **VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.380.296/0001-25, sediada à [REDACTED] em [REDACTED], CEP 31130-510, neste ato apresentada por **Reges Jose da Cruz**, brasileiro, residente e domiciliado em [REDACTED] doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de Contratação Pública nº 097/2025, Pregão Eletrônico nº 034/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato de Aquisição nº 046/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a **aquisição de câmaras frias para conservação de imunobiológico, em atendimento as necessidades do Setor de Imunização e Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (fls. 189/194), parte integrante do **Processo Administrativo de Contratação nº 097/2025, Pregão Eletrônico nº 034/2025**.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	COD	UNID	QUANT	COTA	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2	2009864	UND	4	LIVRE	Câmara Fria para Conservação de Imunobiológico (300 a 380 L) -- - Câmara	R\$ 13.490,00	R\$ 53.490,00





**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS  
TRANSFORMANDO  
NOSSA TERRA!**  
GESTÃO 2025 - 2028  
PREFEITURA DE BARBACENA

**Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025**

					<p>Fria para Conservação de Imunobiológico (300 a 380 L): Aspectos gerais, aplicação: armazenamento e conservação de insulinas, vacinas e outros medicamentos. Isolamento término: poliuretano injetado de alta densidade, livre de CFC. Faixa de temperatura: entre 2-° C a 8-° C, pré-calibrada em 4 graus. Volume interno:300 a 350 L. Características elétricas e alimentaçãoelétrica:tensão 127/220V; frequência 60 Hz; características construtivas: equipada com dois rodízios giratórios com freios de fácil travamento. Câmara interna: construída em aço inoxidável, dotada de no mínimo 4 prateleiras, com iluminação automática ao abrir a porta. Câmara externa: construída em chapa de aço tratado e pintada com tinta epóxi. Porta: de vidro, com sistema antiembassante no FOG e vedação através de perfil magnético. Painel de comando: localizado na parte superior da câmara, sistema de microprocessado pelo display em LOC, para visualização e ajustes dos parâmetros, com memória interna de eventos e desempenho de temperatura, para exportação de dados, através de saída USB. Sistema de proteção (alarmes); porta aberta; falta de energia elétrica; temperatura máxima e mínima; tecla de inibição para silenciar o alarme sonoro. Sistema de emergência: no caso de falta ou falha do fornecimento de energia elétrica, autonomia para no mínimo 12 horas. Sistema de segurança: Em caso de falha no comando eletrônico, o termostato analógico assume automaticamente o controle de funções do comando de compressor de frio.</p>		
					<b>VALOR TOTAL R\$ 53.960,00</b>		

**1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999  
www.barbacena.mg.gov.br





**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS  
TRANSFORMANDO  
NOSSA TERRA!**  
DE 2026 A 2028  
PREFEITURA DE BARBACENA

**Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025**

- 1.3.1.** Documento de Formalização de Demanda (fl. 02/04);
- 1.3.2.** Portaria nº 25.624 que designou a Equiplan (fl.05);
- 1.3.3.** Estudo Técnico Preliminar (fl.223/230);
- 1.3.4.** Matriz de Risco (fl.11/14);
- 1.3.5.** Pesquisa de preços (fls.41/44);
- 1.3.7.** Memorando nº 664/2025/AGM/DIRCON que realizou análise prévia de legalidade (fl.144/153);
- 1.3.8.** Solicitação de compra nº 26/2025 (fl.98);
- 1.3.9.** Espelho de cotações, atestado pelo Chefe de Compras (fl.99);
- 1.3.10.** Relação dos itens da licitação (fl.100);
- 1.3.11.**DRF FMS/SESAP nº 1256/2026 retificadora (fl.186) e DRO nº 221/2026 (fls. 187);
- 13.12.** Edital e anexos (fls. 196/212);
- 1.3.12.** Parecer DIRCON/AGM (fls. 213/220);
- 1.3.13.** Ofício nº 022/2025 que contém expressa autorização Chefe do Executivo em 09.04.2026 (fl.42);
- 13.14.** Termo de Referência (fl.189/194);
- 1.3.15.** Despacho de análise do termo de referência (fl.195);
- 1.3.16.** Proposta e documentação da Contratada (fls. 248/288);

**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

[www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br)



Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025

1.3.18. Ato de Adjucação e Homologação (fl.96).

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 106 e 107)**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses)**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.1.1. Caso o contrato seja assinado fisicamente ou eletronicamente sem data expressa, a vigência contratual contará a partir da data deste instrumento. Caso o contrato seja assinado eletronicamente com data expressa, a vigência contratual contará a partir da última assinatura eletrônica (TCE/MG - Plenário - Processo 1160704).

2.2. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O Contrato **não** poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido **penalizado** nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)**

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, conforme **DRO nº 221/2026**, correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

10.305.004.2.034 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE IMUNIZAÇÃO

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (295) -Fonte 2.621.000.000

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-PJ (293) -Fonte 2.621.000.000

5.2. A indicação da dotação orçamentária referente aos recursos a serem utilizados nos exercícios subsequentes, caso haja tal previsão, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de **apostila** pela **Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.833/2025, de 12/06/2025.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)**

6.1. O preço total da presente contratação é de **R\$ 53.960,00 (Cinquenta e três mil novecentos e sessenta reais)**, cujo valor unitário consta na tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento será na forma da Lei e em conformidade com a **DRO nº 221/2026**;

6.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário do **CONTRATADO**, assim compreendido a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.



**Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025**

- 6.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADO** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 6.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** publicado pelo IBGE.
- 6.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V e §3º)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **que ocorreu em 07/05/2026**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e **independentemente de pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados pelo **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025**

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por **apostilamento**, conforme art. 136, I da Lei 14.133./2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES (Art. 92, X, XI, XIV, XVI e XVII)**

**8.1. DO CONTRATADO (Art. 92, X, XI e XIV)**

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.2. Entregar o objeto respeitando as especificações, prazos e data de fabricação mínima.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.4. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.1.6. Comunicar, tempestivamente, ao fiscal ou gestor do Contrato, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.





**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS  
TRANSFORMANDO  
NOSSA TERRA!**  
GESTÃO 2025 a 2028  
PREFEITURA DE BARBACENA

**Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025**

- 8.1.7.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.8.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do Contrato.
- 8.1.9.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.
- 8.1.10.** Entregar ao **CONTRATADO**, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 8.1.10.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 8.1.10.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 8.1.10.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
  - 8.1.10.4.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
  - 8.1.10.5.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 8.1.10.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.11.** Responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

[www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br)



**Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025**

- 8.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.14.** Alocar os empregados/prepostos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, a fim de executar o objeto.
- 8.1.15.** Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.16.** Fornecer todos os itens requisitados na solicitação de fornecimento, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.
- 8.1.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 8.1.18.** Executar o objeto com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 8.1.21.** Abster os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.



Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025

- 8.1.22. Abster da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.
- 8.1.23. Abster do uso de menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.
- 8.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 8.1.25. Entregar o objeto, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.26. Responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2. DO CONTRATANTE (Art. 92, XI, XIV, XVI e XVII)

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada em desacordo com o Termo de Referência e neste Contrato.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, por meio de servidor designado para tanto, registrando em relatório as deficiências



Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025

porventura existentes, notificando a **CONTRATADO** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

- 8.2.6.** Atestar na nota fiscal/fatura o objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Contrato e processo, seus anexos e do Contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADO**, na forma convencionada no presente Contrato.
- 8.2.7.** Efetuar os pagamentos devidos, no prazo previsto e condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 8.2.8.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venha a ser solicitado pela **CONTRATADO**.
- 8.2.9.** Divulgar a contratação no **Portal Nacional das Contratações (PNCP)**, identificando os custos do objeto.
- 8.2.10.** Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, quando da inexecução total ou parcial do ajuste, de acordo com o artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.12.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2.12.1** A Administração terá o prazo de **1 (um) mês para decidir**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento do **CONTRATADO**, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **1 (um) mês**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.



**Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025**

**8.2.14.** Abster em se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/21:

**9.2.1. Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

**9.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

**9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).





**BARBACENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SEMAD**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**JUNTOS  
TRANSFORMANDO  
NOSSA TERRA!**  
GESTÃO 2020 - 2028  
PREFEITURA DE BARBACENA

Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025

**9.2.4. Multa:**

**9.2.4.1** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento ou meio por cento) por dia de atraso injustificado, constante no subitem da Cláusula das Sanções Administrativas ou Infrações e Sanções Administrativas;

**9.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” desta Cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato.

**9.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” desta Cláusula, de 10% a 15% do valor do Contrato.

**9.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” desta Cláusula, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**9.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” desta Cláusula, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

**9.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” desta Cláusula, a multa será de 1% a 4% do valor do Contrato.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

**9.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

**9.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

Endereço: Rua Baronesa Maria Rosa, 378 - Centro, Barbacena - Telefone: 3198-0999

[www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br)



Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025

- 9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):
- 9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.7.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
  - 9.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).



Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025

- 9.10.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.12.** Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX)**

- 10.1.** O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, sendo dispensado qualquer ato formal por parte da Administração para produção de efeitos.
- 10.2.** Este Contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, desde que caracterizado uma das hipóteses elencadas no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 10.3.** A extinção do Contrato poderá ser unilateral, consensual e por determinação arbitral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.** O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).



**Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025**

10.5. Além das hipóteses legais poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADO**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XVIII)**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora e fiscal do Contrato, **Lívia Toledo Rocha** e **Larissa Nascimento Ávila**, respectivamente, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.325/23.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até a porcentagem respectiva ao objeto deste Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21, observando, também, o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de **acordo** celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)**

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme § 1º do mencionado artigo. As Câmaras frias deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, e deverá atender aos critérios de qualidade ISSO 13485 E 9001, CREA, CFT, no que for aplicável. A garantia prestada pelo contratado será



**Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025**

liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

- 13.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 13.3.A** apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 13.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste contrato;
- 13.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- 13.6.A** garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida entre as previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, o pagamento de:
- 13.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 13.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 13.7.A** modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.8.A** garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



**Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025**

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

- 13.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.14.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.15.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 13.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.18.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma da Lei nº 14.133/21.



**Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025**

**13.19.**A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/18)**

Para fins de execução deste Contrato, as partes se obrigam a cumprir e manter as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A contratação **não** estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADO** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO**

A minuta deste documento foi elaborada pela Diretoria de Consultoria da Advocacia Geral do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21**.



Processo Licitatório nº 097/2025 – Pregão Eletrônico nº 034/2025

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92, §1º)

Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena/MG** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 22 de maio de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO  
Assinado de forma digital por  
CARLOS AUGUSTO SOARES  
DO  
-03'00'

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

GUSTAVO FERREIRA  
DE SOUZA: [Redacted]

**Gustavo Ferreira de Souza**  
Secretário Municipal de Saúde/SESAP- Fundo  
Municipal de Saúde/FMS  
**CONTRATANTE**

REGES JOSE DA  
CRUZ [Redacted]

Assinado de forma digital por REGES  
JOSE DA CRUZ [Redacted]  
Dados: 2026.05.21 14:11:57 -03'00'  
**Reges Jose da Cruz**  
VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI LTDA  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) [Redacted]  
CPF nº [Redacted]
- 2) [Redacted]  
CPF nº [Redacted]

Nº Sequencial:





# BARBACENA



**JUNTOS TRANSFORMANDO NOSSA TERRA!**  
GESTÃO 2025 \* 2028

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2026

**PODER EXECUTIVO**  
Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

### EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 2017, e nos Decretos nºs. 8.618, de 2020, e 8.961, de 2021; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 27.112 - 1 - REVOGAR a designação do seguinte membro da área governamental do Conselho Municipal de Usuários do Serviço Público, contida na Portaria nº. 25.541, de 21.02.2025: Serviço de Água e Saneamento; Titular: Paula Cristina Cimino.2 - DESIGNAR para compor o Conselho Municipal de Usuários do Serviço Público o seguinte membro da área governamental: Serviço de Água e Saneamento; Titular: Lucas Ferreira Loschi.3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 22 de maio de 2026.

*Publique-se na forma da lei*  
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz  
Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretário: Francisco Gonçalves da Silva Junior

#### REGISTRO CADASTRAL

MUNICÍPIO DE BARBACENA - REGISTRO CADASTRAL OSC - A Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público e Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, CREDENCIA, nos termos da lei: Nome: Associação dos Moradores do Bairro Grogotó - CNPJ: 19.557.719/0001-56. Endereço: Rua Rita Fonseca Lucinda, nº 275 - Bairro: Nossa Senhora Aparecida - Barbacena / MG, CEP: 36.202-174. CRC válido até dia 22/05/2027. Raquel Inês Siqueira - Presidente da Comissão.

*Publique-se na forma da lei*  
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz  
Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Secretário: Edemson Marco Pereira

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Aquisição nº 046/2026. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde-SESAP/Fundo Municipal de Saúde - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553.0001/59. Contratada: VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.380.296/0001-25. Objeto: aquisição de câmaras frias para conservação de imunobiológico, em atendimento as necessidades do Setor de Imunização e Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde. Valor total: R\$ 53.960,00 (Cinquenta e três mil novecentos e sessenta reais). Data de assinatura: 22/05/2026. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gustavo Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Reges Jose da Cruz (Contratada). Gerência e Fiscalização: Livia Toledo Rocha e Larissa Nascimento Ávila.

*Publique-se na forma da lei*  
Cristiane da Silva Carvalho Queiróz  
Secretária Municipal do Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP

Secretário: Ângelo Augusto de Pádua e Silva

#### EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES

SSP - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO Nº 0132826

A Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 201 e 202 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918/2012 do CONTRAN e Deliberação 126/2019 do CETRAN/ST, e considerando a postagem feita junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, ficam os proprietários dos veículos abaixo retencionados notificados das respectivas Autuações por infrações de Trânsito cometidas, conhecendo-as, caso queiram, o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interpor Defesa/Impugnação do Condutor Infrator (FIC) junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena, através do site: <http://www.atendimento.sigmapcor.com.br/barbacena> ou via postal para o endereço: Av. Dom Pedro II, nº 1480, 2º andar, bairro São Pedro, Barbacena, MG, CEP 36204-190.

Período de Postagem: 15/05/2026 e 20/05/2026

Cod. AT	Placa	Data	Cod. infração	Cod. AT	Placa	Data	Cod. infração
AG09551286	HDF4H48	07/05/2026	556-00	AG09551287	Q043999	07/05/2026	504-12
AG09551288	HFE8736	12/05/2026	556-00	AG09551289	Q0Y1F15	12/05/2026	556-00
AG09551290	DLXAC77	12/05/2026	556-00	AG09551291	MYB3507	13/05/2026	556-00

AG09551292	RHJTE66	13/05/2026	556-00	AG09551293	LJH413	14/05/2026	556-00
AG09552687	PH11884	08/05/2026	753-21	AG09552688	EPH1337	08/05/2026	556-00
AG09552690	TYZ9H12	08/05/2026	573-00	AG09552691	YXK3F74	08/05/2026	554-14
AG09552692	PX0838	08/05/2026	545-21	AG09552693	NCS7467	11/05/2026	554-14
AG09552694	QUS8240	11/05/2026	804-12	AG09552695	QKA1C05	12/05/2026	753-31
AG09552696	HH05929	12/05/2026	518-51	AG09552697	QMO2029	12/05/2026	554-17
AG09552698	RFWW676	12/05/2026	519-30	AG09552699	PVL8804	14/05/2026	656-60
AG09552700	HNT0097	14/05/2026	518-51	AG09553469	QOQ1490	04/05/2026	752-51
AG09554369	TYN8C80	04/05/2026	554-13	AG09554370	HLG3G86	04/05/2026	554-13
AG09554371	HDM2300	04/05/2026	554-11	AG09554372	HDM5523	04/05/2026	554-11
AG09554373	HJN1189	07/05/2026	555-00	AG09554374	HKL8115	07/05/2026	604-12
AG09554375	QPM3636	07/05/2026	555-00	AG09554376	GSE2701	13/05/2026	556-80
AG09554377	QW70015	13/05/2026	548-76	AG09554378	RY80D05	13/05/2026	504-12
AG09554379	SDP9631	13/05/2026	556-36	AG09554380	GYB4524	13/05/2026	572-50
AG09554381	SLK3044	13/05/2026	553-30	AG09554382	RLK3H16	13/05/2026	554-17
AG09554383	H8D5563	15/05/2026	555-00	AG09554384	GSE2821	08/05/2026	554-13
AG09554385	MGV5866	04/05/2026	518-51	AG09554386	SAK3598	08/05/2026	555-00
AG09554387	SHT4440	11/05/2026	545-21	AG09554388	DFE503	11/05/2026	545-00
AG09554389	QOL2080	07/05/2026	518-51	AG09554390	TCN2C78	07/05/2026	604-12
AG09554391	SHJ4D08	07/05/2026	804-01	AG09554392	SHU0D08	07/05/2026	555-00
AG09554393	HEFA816	10/05/2026	555-80	AG09554394	JCS9511	13/05/2026	555-00
AG09554395	TKX0562	13/05/2026	518-51	AG09554396	QXN3907	13/05/2026	538-00
AG09554397	RCH0A89	13/05/2026	753-31	AG09554398	PULZ492	13/05/2026	556-80
AG09554399	HML8787	16/05/2026	555-00	AG09554400	RMV9779	16/05/2026	556-80
AG09554401	SLK3044	13/05/2026	553-30	AG09554402	LMO4874	16/05/2026	556-00
AG09554403	PXK1827	04/05/2026	565-45	AG09554404	YB13331	06/05/2026	753-31
AG09554405	GRX3311	06/05/2026	753-31	AG09554406	PV84423	06/05/2026	753-31
AG09554407	QNS3A35	06/05/2026	753-32	AG09554408	PUM4A66	06/05/2026	555-00
AG10415918	RMAN437	18/05/2026	500-20	AG10415919	TD82569	18/05/2026	500-20
AG10415920	PHV1507	18/05/2026	500-20	AG10415921	SHQ0C07	18/05/2026	500-20
AG10415922	RVAN3H2	18/05/2026	500-20	AG10415923	QOV5I42	18/05/2026	500-20
AG10415924	RMD2069	18/05/2026	500-20	AG10415925	PXG2128	18/05/2026	500-20
AG10415926	TEG7735	18/05/2026	500-20	AG10415927	CDV1G42	18/05/2026	500-20
AG10415928	TKD9978	18/05/2026	500-20	AG10415929	HFD2195	18/05/2026	500-20
AG10415930	RMS3041	18/05/2026	500-20	AG10415931	PZV4F87	18/05/2026	500-20
AG10415932	GRZ7789	18/05/2026	500-20	AG10415933	RK3H116	18/05/2026	500-20
AG10415934	TDV4G71	18/05/2026	500-20	AG10415935	RYC879	18/05/2026	500-20
AG10415936	QNS1807	18/05/2026	500-20	AG10415937	RTM8H87	18/05/2026	500-20
AG10415938	TEO4C77	18/05/2026	500-20	AG10415939	OP03E28	18/05/2026	500-20
AG10415940	QGT1314	18/05/2026	500-20	AG10415941	TCDC348	18/05/2026	500-20
AG10415942	SJAJ224	18/05/2026	500-20	AG10415943	QOH1830	18/05/2026	500-20
AG10415944	TCZ3F40	18/05/2026	500-20	AG10415945	SMS9J39	18/05/2026	500-20
AG10415946	SY11859	18/05/2026	500-20	AG10415947	SMS9J77	18/05/2026	500-20
AG10415948	HLCT181	18/05/2026	500-20	AG10415949	DL19386	18/05/2026	500-20
AG10415950	SLK3795	18/05/2026	500-20	AG10415951	SHV8581	18/05/2026	500-20
AG10415952	TEG3044	18/05/2026	500-20	AG10415953	TKP8927	18/05/2026	500-20
AG10415954	QJH2112	18/05/2026	500-20	AG10415955	RKXGA10	18/05/2026	500-20
AG10415956	HX12854	18/05/2026	500-20	AG10415957	SJAJ224	18/05/2026	500-20
AG10415958	RMS2E20	18/05/2026	500-20	AG10415959	S0G0566	18/05/2026	500-20
AG10415960	RNO3J16	18/05/2026	500-20	AG10415961	SJAJ224	18/05/2026	500-20
AG10415962	QOV5M42	18/05/2026	500-20	AG10415963	TYA2D71	18/05/2026	500-20
AG10415964	TC87607	18/05/2026	500-20	AG10415965	PYZ3580	18/05/2026	500-20
AG10415966	YDR2E58	18/05/2026	500-20	AG10415967	TYA2D71	18/05/2026	500-20
AG10415968	QMY4F31	18/05/2026	500-20	AG10415969	DL19386	18/05/2026	500-20
AG10415970	QOQ4625	18/05/2026	500-20	AG10415971	SF41892	18/05/2026	500-20
AG10415972	TKD9978	18/05/2026	500-20	AG10415973	PLC5G76	18/05/2026	500-20
AG10415974	SYE4L43	18/05/2026	500-20	AG10415975	AOE0339	18/05/2026	500-20
AG10415976	QOQ3388	18/05/2026	500-20	AG10415977	RME8H89	18/05/2026	500-20
AG10415978	ORC3800	18/05/2026	500-20	AG10415979	FXA1F12	18/05/2026	500-20
AG10415980	QXMS001	18/05/2026	500-20	AG10415981	QOM3238	18/05/2026	500-20
AG10415982	QXMS001	18/05/2026	500-20	AG10415983	SYD9J98	18/05/2026	500-20
AG10415984	TEZ8A81	18/05/2026	500-20	AG10415985	FMD8A77	18/05/2026	500-20
AG10415986	TDG2087	18/05/2026	500-20	AG10415987	QWZ6H13	18/05/2026	500-20
AG10415988	TKF4H46	18/05/2026	500-20	AG10415989	TD35C01	18/05/2026	500-20
AG10415990	TKO7C96	18/05/2026	500-20	AG10415991	OP10A48	18/05/2026	500-20
AG10415992	TKO7C96	18/05/2026	500-20	AG10415993	TD35J18	18/05/2026	500-20
AG10415994	RLA7C89	18/05/2026	500-20	AG10415995	RMA4C57	18/05/2026	500-20
AG10415996	HDX2A51	18/05/2026	505-20	AG10415997	TKH4J89	18/05/2026	500-20
AG10415998	QXO4832	18/05/2026	505-20	AG10415999	TKC5C23	18/05/2026	500-20
AG10416000	TPR6J07	18/05/2026	504-20	AG10416001	OB01G67	18/05/2026	500-20
AG10416002	PLN7879	18/05/2026	500-20	AG10416003	DTD6938	18/05/2026	500-20
AG10416004	LGTSF72	18/05/2026	500-20	AG10416005	OPN2917	18/05/2026	500-20
AG10416006	UAMH34	18/05/2026	500-20	AG10416007	RTM2441	18/05/2026	500-20
AG10416008	RHY9537	18/05/2026	500-20	AG10416009	QGT1314	18/05/2026	500-20
AG10416010	SHV8581	18/05/2026	500-20	AG10416011	QWY8589	18/05/2026	500-20
AG10416012	SHV8580	18/05/2026	500-20	AG10416013	PLZ1832	18/05/2026	500-20
AG10416014	GKRA878	18/05/2026	500-20	AG10416015	CH07F17	18/05/2026	500-20
AG10416016	QOX7G31	18/05/2026	605-20	AG10416017	RU47A31	18/05/2026	500-20
AG10416018	RJ9D989	18/05/2026	500-20	AG10416019	PZ11277	18/05/2026	500-20
AG10416020	TDG3856	18/05/2026	500-20	AG10416022	SGB1C67	18/05/2026	500-20
AG10416023	SYM8814	18/05/2026	500-20	AG10416024	LMV7A57	18/05/2026	500-20
AG10416025	QW74076	18/05/2026	500-20	AG10416026	SHV3211	18/05/2026	500-20
AG10416027	PJL2078	18/05/2026	500-20	AG10416028	TEC4G86	18/05/2026	500-20
AG10416030	RHY9537	18/05/2026	500-20	AG10416030	SX83556	18/05/2026	500-20
AG10416031	LJH4135	18/05/2026	500-20	AG10416032	TEJ9584	18/05/2026	500-20
AG10416033	QMS7A24	18/05/2026	500-20	AG10416034	TCM7H48	18/05/2026	500-20
AG10416035	RU0834	18/05/2026	500-20	AG10416036	RMA2D36	18/05/2026	500-20
AG10416037	RJ9D989	18/05/2026	500-20	AG10416038	RVO6876	18/05/2026	500-20
AG10416039	RVO6870	18/05/2026	500-20	AG10416040	QGB5G12	18/05/2026	500-20
AG10416041	PXK7667	18/05/2026	500-20	AG			

